EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2025
CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
24º Canto da Primavera – Canto 2025

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Fundação Rádio Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, em correalização com a Universidade Federal de Goiás – UFG e Secretaria de Estado de Cultura de Goiás, propõe a realização do **24º Canto da Primavera – Canto 2025** e **4º Canto da Primavera Kids**, para tanto, torna público o Edital de Credenciamento de estabelecimentos do ramo de alimentação que possam prestar serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Pirenópolis/GO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público credenciar estabelecimentos do ramo de alimentação para prestação de serviços de fornecimento de refeições na Cidade de Pirenópolis durante a realização da "**4ª Edição Canto da Primavera Kids**" que acontecerá no período de **3 a 6 de setembro de 2025**, e também da "**24ª Edição do Canto da Primavera**" que acontecerá no período de **9 a 14 de setembro de 2025**, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº. 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Decorrente do Credenciamento será formalizada Ordem de Fornecimento/Serviço, perfazendo esta o competente instrumento para contratação, nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.113/21.

2.3. O regime de execução será o de **preço unitário por refeição fornecida**.

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

3. DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA

3.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes etapas:

a) Divulgação do Chamamento;
b) Análise da Habilitação;
c) Homologação e Divulgação do Resultado Final com a lista de prestadores habilitados;
d) Contratação.

3.2. Do Cronograma:

ETAPA	PRAZO
Divulgação do Chamamento	12/08/2025
Período de Inscrições	12/08/2025 a 14/08/2025 Presencialmente das 09h às 12h e 14h às 17h
Homologação e Divulgação do Resultado com a lista de prestadores habilitados	15/08/2025

3.2.1. O cronograma poderá ser alterado a critério da Fundação RTVE e equipe ExeCult, sem a necessidade de prévio aviso, cabendo aos interessados acompanhar as informações do edital de credenciamento no sítio oficial do Canto da Primavera 2025 (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/).

4. DO DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos para habilitação exigida no presente Edital deverão ser apresentados de forma impressa, no período estabelecido no Cronograma (Item 3.2), acomodados dentro de envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da empresa interessada, os seguintes dizeres:

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

4.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3. O envelope contendo a documentação deverá ser entregue presencialmente no endereço, datas e horários abaixo:

DATAS	HORÁRIO	LOCAL
12 à 14/08/2025	9h às 12h e 14h às 17h	Com o objetivo de oferecer mais comodidade, os interessados deverão entrar em contato com a equipe, que realizará uma visita ao estabelecimento para fins de credenciamento. Telefone: +55 62 9 9813-8862

5. DAS REFEIÇÕES E VALORES

5.1. O valor a ser pago por cada refeição consumida encontra-se discriminado, de acordo com as categorias definidas, conforme disposto na tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR POR REFEIÇÃO
1	**ALMOÇO SELF SERVICE À VONTADE** Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango); 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê); 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças); 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e tropeiro/tutu;	R$ 50,00

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

	01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). **Sobremesa não inclusa**. Servido de 11h00 às 13h30, todos os dias.	
2	**ALMOÇO À LA CARTE** Alimentos disponibilizados aos consumidores conforme opções do cardápio/menu, oferecendo: Porção de carne grelhada (filé mignon, picanha, filé de tilápia ou filé frango); 05 (cinco) acompanhamentos (arroz, feijão tropeiro/caldo, vinagrete, farofa e salada de legumes); Opção de prato vegano. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). **Sobremesa não inclusa.**. Servido de 11h30 às 14h30, todos os dias.	R$ 54,00
3	**ALMOÇO BUFFET EXECUTIVO À VONTADE** Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (duas) opções de comidas regionais temáticas; 03 (três) tipos de carnes grelhadas/chapa/assada/cozida (bovina/frango/suína/peixe); 02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê); 03 (três) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças); 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, feijão de caldo e tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). **Sobremesa inclusa.** Servido de 12h00 às 14h30, todos os dias.	R$ 59,00
4	**JANTAR SELF SERVICE À VONTADE** Alimentos disponibilizados aos consumidores em balcão, para montagem de prato de acordo com suas preferências e quantidades, oferecendo: 02 (dois) tipos de carnes grelhadas/chapa (bovina/frango);	R$ 54,00

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

	02 (dois) tipos de massa (macarrão/pasta/purê); 02 (dois) tipos de salada (diversidade de legumes/verduras/frutas/hortaliças); 01 (uma) opção vegana, arroz branco e integral, farofa, feijão de caldo e tropeiro/tutu. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). **Sobremesa não inclusa.** Servido de 18h00 às 22h30, todos os dias.	
5	**JANTAR À LA CARTE** Alimentos disponibilizados aos consumidores conforme opções do cardápio/menu, oferecendo: Porção de carne grelhada (filé mignon, picanha, filé de tilápia ou filé frango); 05 (cinco) acompanhamentos (arroz, feijão tropeiro/caldo, vinagrete, farofa e salada de legumes); Opção de prato vegano; ou Pizzas; Panelinhas; Lasanhas; Massas; Carnes na Chapa; Porções Fritas/Assadas; Saladas; Caldos; Empadão; Opção de prato vegano. 01 (uma) unidade de refrigerante lata (350 ml) ou suco lata (350 ml) ou água mineral com gás (500ml) ou água mineral sem gás (500ml). **Sobremesa inclusa.** Servido de 18h00 às 23h30, todos os dias.	R$ 62,00

5.2. No preço deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos necessários à execução do objeto, incluindo impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas incidentes.

5.3. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no número de refeições fornecidas, na forma descrita no item 5.1, acima.

5.4. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério de preço unitário da refeição efetivamente fornecida, não cabendo à Fundação RTVE o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

5.5. Eventuais despesas, além das descritas em contrato, correrão as expensas da pessoa que consumir, tais como: bebidas diversas, alcóolicas ou além das opções previstas; outros itens do cardápio/menu do estabelecimento que estejam além dos previstos; serviços de entrega/delivery; couver artístico; gorgetas; sobremesa, quando não houver a inclusão expressa.

5.6. Incluso no valor da refeição executiva, deverá ser servido: almoço/jantar pronto para consumo e na temperatura adequada, garantindo qualidade e higiene; dispondo de pratos, talheres e local coberto para alimentação com mesas e cadeiras; comida em variedade e quantidade suficientes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas jurídicas de direito privado, incluindo microempresas e empresa de pequeno porte, empresas individuais e microempreendedores individuais, desde que comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, estabelecidos no Estado de Goiás, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

6.2. Estão impedidas de participar deste Credenciamento as empresas que:

6.2.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG;

6.2.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2.4. Que se encontrem sob decretação de falência ou concordata, concurso de credores, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

6.2.5. Que não contiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

6.2.6. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

6.3. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

7. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Para o credenciamento, a interessada deverá apresentar a documentação seguinte:

7.1.1. Ficha de Credenciamento:

7.1.2. Formulário de inscrição (**ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO**) endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Instrumento Convocatório e declarando:

a) que possui estrutura operacional para prestar os serviços objeto deste Chamamento Público em conformidade com exigências elencadas no Instrumento Convocatório;

b) que aceita prestar os serviços de acordo com a categoria e pelo valor constante da tabela de referência prevista neste Instrumento (Item 5.1).

c) Habilitação Jurídica:

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

d) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com CNAE compatível com o contrato social e com o objeto licitado;

g) Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

h) Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

i) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União (DAU);

l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da empresa interessada, sob as penas da lei;

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação, da sede ou do domicílio da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos de Tributários Mobiliários;

n) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

o) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

7.1.3. Outros Documentos:

a) Declaração Conjunta, conforme modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital.

7.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III deste Edital.

7.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

7.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação;

7.7. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal e trabalhista, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

7.8. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão dos mesmos;

7.9. Os interessados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido por Comissão Especial nomeada pela **Portaria Conjunta RTVE/EXECULT nº. 009/2025**.

8.2. No ato da entrega dos documentos por cada interessado, os membros da Comissão Especial imediatamente realizarão a análise dos dados e informações contidas nas Fichas de Credenciamento, bem como da documentação de habilitação exigida.

8.3. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos no presente Edital.

8.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas pela Comissão Especial de Credenciamento mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção, salvo impossibilidade devidamente justificada, em conformidade com os princípios da competitividade, vantajosidade e formalismo moderado, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

8.5. A Comissão, no ato da conferência da documentação, notificará o interessado

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.6. A empresa interessada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, será inabilitada.

8.7. Se algum documento apresentar falha não sanável, acarretará a inabilitação da empresa interessada. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.8. As equipes da Fundação RTVE e do Canto da Primavera poderão realizar visita técnica a fim de verificar a adequação dos estabelecimentos às exigências editalícias, a qualquer momento sem marcação prévia;

8.9. Constatado que a empresa interessada atende as exigências do edital, a Comissão Especial de Credenciamento procederá com a sua habilitação.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. No período de credenciamento, a empresa interessada que apresentar primeiro o envelope contendo os documentos de habilitação, terá prioridade em disponibilizar os serviços de fornecimento de refeições e assim, sucessivamente, até que se encerre o número de vagas necessárias.

9.2. Caso o credenciado mais bem classificado, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de fornecimento, a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para realizar a execução do objeto.

9.3. As condições de apresentação dos documentos constam no Item 4 e subitens.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, serão as empresas interessadas declaradas habilitadas e credenciadas, e, por conseguinte, homologado o presente credenciamento pela autoridade superior

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

competente.

10.2. O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no sítio oficial do CANTO (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Quando solicitado a necessidade de hospedagem, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de Ordem de Fornecimento/Serviço;

11.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Fundação RTVE e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e ou trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Especial, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação,sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com a Lei Federal n.º 14.113/21, e da ordem de serviço, anexa ao Edital.

11.5. Nos termos do art. 5º, § 1º, do Decreto Federal n.º 8.241/14, c/c com o art. 95, da Lei Federal n.º 14.113/21, em razão das peculiaridades do objeto, não haverá a emissão de contrato formal, perfazendo a Ordem de Fornecimento/Serviço instrumento para contratação.

11.6. A empresa **CONTRATADA** estará obrigada em manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Fundação RTVE de acordo com cada contrato a ser firmado, conforme os serviços prestados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta bancária da **CONTRATADA** ou por outro meio, desde que expressamente informado.

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – RTVE
CNPJ: 01.517.750/0001-06
Inscrição Estadual: 10.520.837-0
Inscrição Municipal: 130.207-8
Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás.

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo “Descrição” da Nota Fiscal, deverá conter a informação do número da Seleção Pública/Requisição, nº. do Contrato celebrado; identificação do convênio/projeto; identificação do Centro de Custo e parcela (única ou X/X).

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente da Fundação RTVE, condicionado este ato à verificação da

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

12.5. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**;

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Fundação RTVE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.7. Persistindo a irregularidade, a Fundação RTVE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do termo de compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa;

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de compromisso, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação fiscal;

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP
= Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações e características mínimas exigidas no Edital, conforme necessidades da Fundação RTVE, através da expedição de Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço.

13.2. A(s) Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

13.3. A Fundação RTVE e equipe organizadora do CANTO poderá realizar visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas.

13.4. Na hipótese de prestação de serviços por agências de turismo ou similares poderá ser utilizado mais de um estabelecimento para atendimento do evento.

13.5. Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor da refeição correspondente à categoria, conforme estabelecido no Item 5.1, deste Instrumento, sendo o mesmo fixo e irreajustável.

13.6. O estabelecimento credenciado deverá dispor de acesso à internet e equipamento eletrônico (computador, notebook ou smartphone) para realizar no software de controle o lançamento das refeições efetivamente fornecidas.

13.7. O controle de refeições servidas será realizado por meio eletrônico pelo estabelecimento credenciado, simultaneamente no momento de sua efetivação a

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

partir de lançamento em software de controle disponibilizado pela equipe organizadora do Canto da Primavera 2025.

13.8. Estão autorizadas a receberem as refeições disponibilizadas pela equipe organizadora do Canto da Primavera 2025 apenas e tão somente os beneficiários credenciados, mediante apresentação de credencial com autorização prévia no software de controle que indique o benefício de alimentação para o estabelecimento na data e categoria correspondentes.

13.9. Refeições não autorizadas ou não lançadas no software de controle não serão pagas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Emitir as Ordem(ns) de Fornecimento/Serviço para execução dos serviços contratados;

14.1.2. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

14.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada;

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.1.5. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução dos serviços;

14.1.6. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado neste Instrumento;

14.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas neste Instrumento para a execução do objeto;

14.2. Das obrigações da **CONTRATADA**:

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

14.2.1. Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, conforme especificado;

14.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

14.2.3. Garantir a boa qualidade dos serviços obedecendo o padrão mínimo de hospedagem e exigências previstas no Item 13, acima;

14.2.4. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Instrumento de Contrato, Termo de Referência e seus anexos;

14.2.5. Cumprir todas as orientações da equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE, indicando o seu representante junto à Fundação RTVE, disponibilizando e mantendo e-mail, fone, WhatsApp etc., específicos para notificações e orientações;

14.2.6. Relatar à equipe de organização do Canto da Primavera e da Fundação RTVE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços;

14.2.7. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por todo e qualquer prejuízo causado, devendo, após o devido contraditório e ampla defesa, ressarci-lo imediatamente e em sua integralidade, ficando a Fundação RTVE, na condição de **CONTRATANTE**, autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas, segundo legislação competente, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.9. Prestar todos esclarecimentos e informações, bem como emitir relatórios solicitados pela equipe de organização do Canto da Primavera 2025 e/ou pela Fundação RTVE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução, bem como aos respectivos documentos solicitados;

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

14.2.10. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato;

14.2.11. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

14.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Fundação RTVE e nenhum dos partícipes do Convênio 1/2023 – SECULT;

14.2.13. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

14.2.14. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores de sua atividade, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

14.2.15. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.2.16. Estar devidamente habilitada para prestar os serviços objeto deste Contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, conselhos de classe, assumindo, consequentemente, todas as obrigações decorrentes;

14.2.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

14.2.18. Em caso de impossibilidade temporária de execução dos serviços, por motivo operacional, técnico ou de força maior, a CONTRATADA deverá apresentar solução e retomar o fornecimento no prazo máximo de **uma hora** após a ocorrência, garantindo a substituição de equipe, equipamentos ou local, conforme o caso.

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO

15.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do participante que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no Ato Convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

15.2. Poderá haver o descredenciamento da empresa, por iniciativa da Fundação RTVE na ocorrência da prestação insatisfatória dos serviços. O descredenciamento nesse caso resultará na rescisão unilateral do contrato.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação RTVE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período estabelecido em Lei.

III. Multa de 10% do valor integral do contrato, pela inexecução total do objeto;

IV. Multa de 0,2% por dia de atraso na execução do objeto ou parte deste, calculada sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação RTVE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela execução do objeto fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor da obrigação não cumprida,além do não pagamento do serviço que deveria ter sido executado;

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VIII. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

IX. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784/1999;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Fundação RTVE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a Fundação poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

16.1. Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da **CONTRATADA** para o cumprimento do contrato, sendo na hipótese de credenciamento de agências, estas serão responsáveis exclusivas pelos serviços, respondendo pela sua escorreita execução.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 117, Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

em registo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o n ome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este Edital estará disponível a qualquer interessado no sítio oficial do Canto da Primavera 2025 (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. As decisões da Comissão Especial de Credenciamento serão comunicadas mediante publicação no sítio oficial do Canto da Primavera (https://cantodaprimavera.cultura.go.gov.br/) e no sítio eletrônico da Fundação RTVE (http://www.rtve.org.br/chamamento-publico/), salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores.

18.3. É responsabilidade exclusiva dos interessados o acompanhamento das publicações nos supracitados sítios eletrônicos.

18.4. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade, ou revogar, por interesse público, a presente Chamada Pública, sempre em despacho

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

fundamentado, a qualquer tempo, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.5. Em caso de denúncia, a Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s).

18.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Credenciamento o direito de no interesse público, e sem que caiba aos credenciados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

18.7. Adiar o resultado final da presente Chamada Pública, dando conhecimento aos interessados;

18.8. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Chamada Pública, fixando novo prazo.

18.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com a Coordenação Geral da ExeCult e a Fundação RTVE, considerando os princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, razoabilidade e proporcionalidade.

18.10. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no e-mail execult@ufg.br

18.11. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO II – DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante, assinadas pelo representante legal ou procurador (neste caso, o Instrumento de Procuração deverá ser apresentado no envelope contendo os documentos de habilitação).

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Goiânia, 12 de agosto de 2025.

Prof.ª Dr.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

Prof.ª Dr.ª Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult
Pró-Reitora de Extensão e Cultura UFG

Clicksign e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

CP_010-2025_Edital.pdf

Documento número #e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28

Hash do documento original (SHA256): 10b5e3f6adaea2fa6160fbf8bb51a4589e09a27a36757ed7e42715c4cb05aa6c

Assinaturas

Silvana Coleta Santos Pereira
CPF: 350.509.421-87
Assinou como parte em 12 ago 2025 às 15:31:29

LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO
Assinou como parte em 12 ago 2025 às 17:11:50

Log

12 ago 2025, 15:02:37	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28. Data limite para assinatura do documento: 11 de setembro de 2025 (15:02). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 ago 2025, 15:03:20	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
12 ago 2025, 15:03:20	Operador com email licitacao2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO.
12 ago 2025, 15:31:29	Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 179.182.235.145. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 ago 2025, 17:11:50	LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 191.25.239.155. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6933968 e longitude -49.2945942. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

12 ago 2025, 17:11:52	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e0a581d4-5ffb-4121-808c-8c33ccf1da28, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.